

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 375/2023**

Dispõe sobre as férias dos servidores do  
Ministério Público do Estado do Ceará

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei Estadual nº 9.826/1974, acerca do direito a férias dos servidores público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o dever de continuidade do serviço público, vedando-se a interrupção da prestação de serviços por órgãos públicos em razão do gozo de férias de seus servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor solicitará, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a concessão de férias, fazendo opção pelo parcelamento, se for o caso, e indicando o período que será usufruído.

**Parágrafo único.** A solicitação a que se refere o caput será apreciada pela chefia imediata do servidor em sistema eletrônico.

**Art. 2º** As férias dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará serão concedidas pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade com poderes delegados.

**Art. 3º** Por ocasião da análise dos pedidos de concessão de férias, a chefia imediata deve prezar pela continuidade dos serviços do órgão, ficando vedado o gozo

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

concomitante de férias por mais da metade dos servidores públicos de cada órgão de execução ou unidade administrativa.

§ 1º Ficam desconsiderados do cálculo a que se refere o caput, os servidores afastados ou licenciados por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º A regra do caput deste artigo aplica-se também nos casos de alteração da escala de férias.

**Art. 4º** O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, a ser aferida pela chefia imediata do órgão de execução ou unidade administrativa, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo de Assessor Jurídico I não gozará férias em período que coincida, ainda que parcialmente, com período de efetivo gozo das férias:

I – do membro que exerce titularidade no órgão de execução em que for lotado; ou

II – do membro respondente pelo órgão de execução em que for lotado, na hipótese de vacância ou de afastamento do titular por período superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2023

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 01/08/2023.